PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA (POSTO VITÓRIA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA (POSTO VITÓRIA), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.573.595/0001-86, com sede na Av. Barão de Gurgueia, nº 2403, Vermelha, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pela Sra. Eduarda Maria de Oliveira, CPF nº 604.583.883-19.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI,** conforme o Pregão nº 036/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível para veículos em trânsito na cidade de Teresina-PI (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 036/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 036/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 036/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2024, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 508.340,00 (quinhentos e oito mil, trezentos e quarenta reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos

dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 22 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Marcus Fellipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: REDE MV COMBUSTIVEL LTDA:08573595000186 Assinado de forma digital por REDE MV COMBUSTIVEL LTDA:08573595000186
REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA

Id:13B5B6F05EAAD98B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 006/2024
Pregão Eletrônico nº 036/2023.
Objeto: Aquisição de combustíveis no município de Teresina-PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Rede MV Combustível Ltda - CNJP/MF nº 08.573.595/0001-86.
Valor global previsto: R$ 508.340,00 (quinhentos e oito mil, trezentos e quarenta reais).
Data da Assinatura: 22/01/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:1OEF2BFFA396D1E4

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI
CNPJ Nº 35.155.191/0001-45

ATO DA MESA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Revoga atos realizados por este Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que no dia 29/12/2023 foram publicados os termos de aditivos prorrogando a vigência dos contratos administrativos de nº 10/2023, nº 16/2023, nº 17/2023, nº 18/2023, nº 19/2023, nº 20/2023, nº 21/2023, nº 22/2023, nº 23/2023, nº 24/2023 e nº 26/2023, todos firmados pela Câmara Municipal de Jerumenha-PI;

Considerando que os referidos instrumentos contratuais haviam sido originados de processos de dispensa de licitação, devido o valor pactuado;

Considerando que caso as prorrogações contratuais se efetivassem os valores ultrapassariam os limites de dispensa de licitação, ferindo a legislação que trata da matéria;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal impõe aos atos da administração pública obediência ao princípio da legalidade;

Considerando que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal faculta à Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando que a Súmula nº 346 possibilita à Administração Pública declarar a nulidade de seus próprios atos;

Considerando que o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade;

Considerando que o mencionado dispositivo legal e o entendimento sumulado do STF decorrem do princípio da autotutela do Estado, aplicável ao Poder Legislativo;

REVOLVE:

Art. 1º. Tornam-se sem efeito os aditivos de prorrogação de vigência dos contratos administrativos de nº 10/2023, nº 16/2023, nº 17/2023, nº 18/2023, nº 19/2023, nº 20/2023, nº 21/2023, nº 22/2023, nº 23/2023, nº 24/2023 e nº 26/2023, todos firmados pela Câmara Municipal de Jerumenha-PI.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/01/2024.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro.

Raulys Gama de Sousa
Raulys Gama de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha-PI

Id:089B8B2D725ADCDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA BARÃO DE GUARGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERCEIRO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: ART 57, §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, CNPJ: Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: MAGALHÃES, NAPOLEÃO & TRAJANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,CNPJ Nº21.956.607/0001-10.
OBJETO: PRORROGAR O PRESENTE CONTRATO PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, COM FULCRO NO ARTIGO 57, §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024
VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União – Praça Barão de Gurgueia nº 443 – Centro, CEP: 64.120-000
CNPJ: 06.553.606/0001-30
União -Piauí

Id:073845B514D0DD3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº067/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 17.715.620/0001-00
OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de prestação de serviços
FUNDAMENTO: ART. 65, I,"b" § 1° DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
VALOR: R$ 71.100,00 (Setenta e um mil e cem reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (CONTRATANTE) E SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CONTRATADO).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União – Praça Barão de Gurgueia nº 443 – Centro, CEP: 64.120-000
CNPJ: 06.553.606/0001-30
União -Piauí